



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL nº 6.088/2012 de 20 de Julho de 2012  
Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2366

**RESOLUÇÃO Nº. 081, de 07 de Dezembro de 2012.**

**APROVA A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMDCA DO  
CENTRO DA JUVENTUDE JOMAR VIEIRA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.088 de 20 de Julho de 2012, e às deliberações da 21ª. Reunião Ordinária, realizada em 05 de Dezembro de 2012, e:

**CONSIDERANDO** a Lei. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 6.088 de 20 de Julho de 2012, Artigo 21 que dispõe sobre a competência do CMDCA e Art. 100 à 104, que trata das Entidades de Atendimento Governamentais e Não Governamentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 71 do CONANDA de 10 de junho de 2001, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e sócio-educativo das governamentais e não governamentais de atendimento no CMDCA e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as Resoluções No. 015/2011 e 012/2012 – CMDCA, que dispõem sobre o registro de Entidades Governamentais e Não Governamentais no CMDCA;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico Social No. 065 de 01/11/12, da Divisão do Sistema Municipal de Assistência Social – Setor de Monitoramento e Avaliação, com parecer favorável à aprovação do Plano de Trabalho Anual/2012 do Centro da Juventude que tem como objetivo atender prioritariamente adolescentes/ jovens na faixa etária de 12 a 18 anos, através de ações socioeducativas que visam à cidadania, a convivência social e a formação, promovendo o protagonismo juvenil;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA através da Comissão de Inscrição, Monitoramento e Avaliação já está monitorando as ações do Centro da Juventude Jomar Vieira Rocha, com expedição de relatório quantitativo e descritivo ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Inscrição, Monitoramento e Avaliação do CMDCA, após reunião realizada em 29/11/2012, analisou o Plano de Trabalho Anual, apresentado pela Coordenação do Centro da Juventude, com vistas ao registro do serviço junto ao Conselho e expediu parecer favorável ao registro do Centro da Juventude Jomar Vieira Rocha no CMDCA, uma vez que trata-se de um espaço de referência para a garantia da proteção integral de adolescentes e jovens, de acordo com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no regime de atendimento “apoio socioeducativo em meio aberto”, com prazo para

regularização da pendência da Licença do Corpo de Bombeiros e as adequações necessárias no prazo de 90 (noventa dias).

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** o registro do Centro da Juventude Jomar Vieira Rocha no CMDCA, uma vez que trata-se de um espaço de referência para a garantia da proteção integral de adolescentes e jovens, de acordo com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no regime de atendimento “apoio socioeducativo em meio aberto”;

**Art. 2º -** Definir o prazo de 90 (noventa dias) para regularização da pendência da Licença do Corpo de Bombeiros e as adequações necessárias;

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 07 de Dezembro de 2012.

Valdair Mauro Debus  
**Presidente do CMDCA**